



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

|                                   |      |  |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |      |  |
| LEI Nº                            | FLS. |  |

### Lei Municipal nº 4.707

EMENTA Institui o Programa “Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda, o Programa “Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior” destinado a estudantes de cursos de graduação de instituições de ensino superior - IES que sob supervisão de professores universitários atuarão durante e/ou aos finais de semana na rede municipal da educação e/ou em Projetos Sociais conforme os objetivos do que trata o artigo 2º desta lei.

**Art. 2º** - O Programa visa à contemplação de 100 bolsas para estudantes e tem os seguintes objetivos gerais:

§ 1º - Abrir as Escolas Públicas Municipais, também aos finais de semana, com a intenção de atrair os alunos da Rede e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

§ 2º - desenvolver atividades sócio-educativas e culturais nas escolas, e assim, colaborar para a reversão do quadro de violência que permeia a sociedade.

§ 3º - elaborar e executar projetos sociais e pedagógicos voltados para o desenvolvimento municipal de ensino, possibilitando que as escolas públicas municipais constituam-se em “campi” de pesquisa no desenvolvimento profissional dos alunos.

§ 4º - propiciar a integração entre os saberes desenvolvidos nas instituições de ensino superior e o perfil profissional necessário ao atendimento qualificado dos alunos da rede municipal de ensino.

§ 5º - desenvolver projetos sociais visando à revitalização da região central da cidade, transformando-a num espaço de estudo, lazer e cultura.

**Art. 3º** - O Programa “Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior” será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou por intermédio de Fundação de caráter educacional, e que atenda o artigo 2º desta lei, nos itens 2,3, 4 e 5, mediante a celebração de convênios com instituições de ensino superior.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.





## **Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

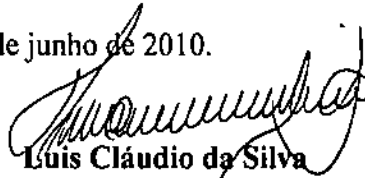
**Lei Municipal nº 4.707**

**fl. 02**

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 2010.

  
**Luis Cláudio da Silva**  
Presidente

Projeto de Lei nº 013/10  
Autor: Vereador Marco Antônio da Cunha

